



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.com

## **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2021**

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE E A ENTIDADE, denominada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (COVID19).**

Pelo presente Termo de colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.609.731/0001-30, estabelecido nesta cidade, na Rua Doutor Francisco Félix Mendonça, nº 4955 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **REINALDO SAVAZI**, brasileiro, casado, radialista, portador da carteira de identidade nº 25.161.061-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.370.238-08, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeira d'Oeste, na - Rua João Vono, nº 32-106, Cohab - João José Dias, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ENTIDADE**, denominada, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES**, inscrita no CNPJ nº 50.565.936/0001-38, estabelecida na Avenida João Amadeu - nº 2049 - Centro - Município de Jales CEP 15700.082, neste ato representado por seu Provedor **CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**, brasileiro, portador do RG nº 13.218.093-5, CPF nº 052.705.578-60, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela - nº 236 - JD Aclimação - Jales-SP, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, com fundamento artigos. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal 2860 de 16 de Março de 2021, e Processo Administrativo de Inexigibilidade (Chamamento Público), e cumprimento das exigências legais.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto repasse de recursos financeiros para custeio e combate ao COVID19, tendo como detalhamento do objeto custeio para aquisição de material de consumo (medicamentos), e "**objetivo de prestar atendimento e assistência adequada a demanda de pacientes suspeitos ou confirmados com Covid-19, com eficiência, qualidade e segurança, apresentando como valor do objeto o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**".

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB/SP 93.487



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.com

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Efetuar o repasse para **ENTIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES** em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 120-1, agência 8054-3 – Banco do Brasil utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, até a correção das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, ao MUNICÍPIO, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Termo de Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contá-

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.com](http://www.palmeiradoeste.com)

beis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

IX - Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

X - Apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI - Apresentar Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, contendo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

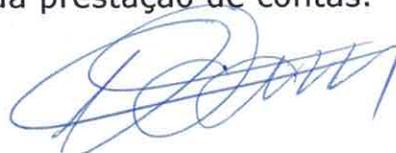
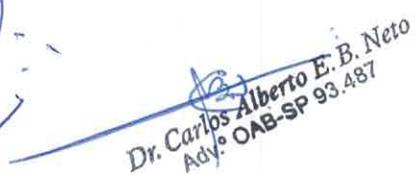
III-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O Município em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/14, realizará o Monitoramento e Avaliação das atividades, nos termos da Portaria de Designação que será apresentada a Entidade no momento oportuno da diligência de fiscalização e exigência da prestação de contas.

  
  
  
Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487  




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.com](http://www.palmeiradoeste.com)

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTORA DA PARCERIA**

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.014/14 e alterações, fica designada a servidora IZILDINHA QUIÉRICO BARBOSA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 19.243.716 e do CPF nº 159.335.038-43, conforme Portaria 143 de 23 de Junho de 2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES**

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração será oficiada à Secretaria de Saúde Municipal, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sempre com participação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de colaboração terá a vigência a partir de abril, com pagamento em parcela única.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, que irá onerar a rubrica descrita na Lei Municipal 2860 de 16 de março de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:  
A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, de acordo com as instruções da Secretaria de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487



## PREFEITURA MUNICIPAL

**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**

Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: pmpalmeira@ig.com.br

Site: [www.palmeiradoeste.com](http://www.palmeiradoeste.com)

I) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

II) Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer final:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo de Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

IV - é de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde (Gestora do Termo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação), e demais órgãos municipais responsáveis pela execução Política de Saúde Municipal.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.com](http://www.palmeiradoeste.com)

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da **ENTIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES** inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Dr. Carlos Alberto E. B. Neto  
Adv.º OAB-SP 93.487

29



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.com

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado de acordo com a conveniência das partes

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira d'Oeste-SP, 31 de março de 2.021

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE**  
**Reinaldo Sazavi**  
**-Prefeito Municipal-**

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JALES**  
**CARLOS TOSHIRO SAKASHITA**  
**-Provedor-**

**NATANAEL BRAZ DA SILVA**  
**CPF: 413.013.688-73**  
**Testemunha**

*(Handwritten signature)*